



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SGPe 142322/2023

REQUISITANTE

Hospital Dr. Waldomiro Colautti

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em autoclave da marca Baumer modelo HI VAC II patrimônio nº 302513 e osmose reversa para esta unidade hospitalar.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 12.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I.

1.2 Histórico de contratação do objeto

1.1.1 Existe Contrato anterior: (X) Sim () Não

1.1.2 Contrato anterior: 526/2020.

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo [link](#)

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.4.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica por ser um equipamento responsável pela esterilização de diversos elementos implantáveis e acessórios principalmente do centro cirúrgico, sendo de fundamental importância na garantia da qualidade dos processos de esterilização neste hospital.

Ademais, a atual empresa prestadora não tem interesse na prorrogação do contrato e como



esse serviço é imprescindível, a sua falta afetará negativamente os cuidados prestados aos pacientes.

Ante o exposto se faz necessário a abertura de licitação para o objeto em tela.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, sugere-se a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, inclusive as com desgaste temporal da autoclave de barreira marca Baumer desta unidade hospitalar, haja vista que o equipamento em questão é imprescindível para esterilização de diversos elementos implantáveis e acessórios principalmente do centro cirúrgico, sendo de fundamental importância na garantia da qualidade dos processos de esterilização. Como dispomos apenas de um equipamento, a falta deste implicará em prejuízo para o atendimento aos pacientes.

4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.4.2. Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do trabalho e emprego;

4.4.3. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar desperdício;

4.4.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

4.4.5. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.6. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

3.4.7. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.5. Leis e regulamentações: ...

4.5.1. A contratada deverá realizar ou contratar empresa especializada para realização do teste hidrostático nas autoclaves que tiverem com a periodicidade vencida, atendendo a norma regulamentar NR-13 e recomendações do fabricante. O teste deverá ser repetido em caso de intervenções corretivas ou troca de peças que comprometam a sua validade. A via impressa original dos testes realizados (laudos ou relatório) deverá ser entregue à Engenharia Clínica da Unidade, ou ao setor responsável ou fiscal do Contrato, associada e acompanhada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);



4.5.2. A contratada deverá realizar qualificações e validação dos ciclos configurados e disponíveis nas autoclaves com emissão de certificados e ARTs, com periodicidade no mínimo anual, conforme recomenda e define a norma RDC 15/2012.

4.6. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:...

4.6.1. A Contratada deverá atender os quesitos da RDC nº15/2012 na íntegra, e principalmente no que tange aos padrões mínimos de qualidade e desempenho para autoclave de barreira de uso hospitalar.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;

5.1.2. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): será exigida a vistoria no referido objeto instalado na CME desta unidade hospitalar, localizada na Rua 3 de maio, nº 998, Centro, Ibirama/SC. A vistoria deverá ser realizada após a publicação do edital até o dia anterior à marcada para abertura da licitação. Além disso, a vistoria deverá ocorrer de segunda as sextas-feiras, das 9:00 as 16:00h, com agendamento prévio.

5.2.1 Em casos de necessidade de vistoria prévia (visita técnica), a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Contratação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria. Os modelos de atestado de vistoria e modelo de declaração de não-realização de vistoria encontram-se no Anexo 01.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Será admitida somente para a qualificação e/ou validação do equipamento em questão.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: A contratação será por item.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:



6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

6.3. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

7.DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Não será solicitado atestado de capacidade haja vista que é uma inexigibilidade de licitação, onde a empresa detém carta de exclusividade para este objeto.

7.4.2 Registro ou inscrição no CREA.

7.4.3. Licença de Funcionamento Sanitária vigente, conforme atividade exercida, especifica para a classe do produto objeto da aquisição, emitida pela Vigilância Sanitária local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local). Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;



9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O serviço é enquadrado como continuado, portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 02 (dois) anos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será de empreitada por preço global.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.6.1. A contratada deverá realizar a troca e fornecimento, sempre que necessário, de elemento filtrante para o sistema de pré-tratamento (filtros) de água, ar e vapor associados aos equipamentos;

9.6.2. O sistema de osmose reversa, quando disponível, é considerado parte do equipamento, portanto a contratada deverá atendê-lo conforme prevêm as cláusulas contratuais com substituição total e ilimitada de peças, inclusive membranas e elementos filtrante, respeitando os prazos máximos de atendimento para solução dos problemas e restabelecimento das suas plenas condições funcionais;

9.6.3. Deverão ser considerados como componentes de cada equipamento os seguintes itens: rack e cestos de acomodação de materiais, carro de transporte do rack, osmose reversa, filtro de vapor, sistema de pré-tratamento de água e demais acessórios utilizados pelos mesmos;

9.6.4. A contratada deverá realizar ou contratar empresa especializada para realização do teste hidrostático nas autoclaves que tiverem com a periodicidade vencida, atendendo a norma regulamentar NR-13 e recomendações do fabricante. O teste deverá ser repetido em caso de intervenções corretivas ou troca de peças que comprometam a sua validade. A via impressa original dos testes realizados (laudos ou relatório) deverá ser entregue à Engenharia Clínica da Unidade, ou ao setor responsável ou fiscal do Contrato, associada e acompanhada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

9.6.5. A contratada deverá realizar qualificações e validação dos ciclos configurados e disponíveis nas autoclaves com emissão de certificados e ARTs, com periodicidade no mínimo anual, conforme recomenda e define a norma RDC 15/2012;

9.6.6. O horário para atendimento deverá compreender no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 16:00h, exceto feriados. Após abertura do chamado, a contratada não deve ultrapassar o prazo de 01 (uma) hora para uma resposta telefônica;

9.6.7. Após abertura do chamado técnico de manutenção corretiva a empresa deverá atender a unidade no prazo máximo de 03 (três) horas no local. A contratada terá o tempo de solução dos problemas, ou seja, restabelecimento das plenas condições funcionais do equipamento, no limite máximo de 05 (cinco) horas úteis a contar na hora da chegada da unidade;

9.6.8. A empresa deverá seguir integralmente a periodicidade das manutenções recomendadas



pelo fabricante, semanalmente, mensalmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente, bienalmente e quinquenalmente, dispostas no “Manual de Manutenção” e no “Manual do Usuário” do referido equipamento sob o registro na ANVISA, bem como respeitando a substituição das peças recomendadas no seu lapso temporal;

9.6.9. A empresa contratada deverá fornecer à Engenharia Clínica da unidade, se não houver disponível no hospital, para o responsável do setor e/ou fiscal de contrato, um plano de manutenção preventiva semanal, mensal, trimestral, semestral, anual, e bienal para os equipamentos atendidos (itens que deverão ser verificados na manutenção preventiva de acordo com o manual do fabricante do equipamento), este plano deverá ser entregue juntamente com a programação (cronograma) na manutenção preventiva de cada unidade no início da vigência do contrato;

9.6.10. Os atendimentos de manutenção aos equipamentos da unidade deverão ocorrer com o acompanhamento da Engenharia Clínica da unidade, quando disponível, caso contrário para o responsável do setor e/ou fiscal de contrato na unidade;

9.6.11. O relatório de atendimento ou ficha de serviço emitida pela contratada seja para ações corretivas e/ou preventivas deverá constar de forma clara e legível no mínimo as seguintes informações: a identificação do técnico, o descritivo das atividades realizadas, discriminação das peças eventualmente trocadas, discriminação de eventuais ressalvas de caráter técnico ou funcional que tenham sido constatadas ou permaneceram pendentes. A contratada fica obrigada a anexar à ficha de serviço para ações preventivas cópia do formulário check list (ou equivalente) dos itens inspecionados, observando recomendações do fabricante;

9.6.12. A Contratada deverá colocar em serviço apenas empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo o mesmo se apresentar na unidade da SES, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;

9.6.13. Os equipamentos deverão receber peças originais conforme padrão do fabricante, eventuais ressalvas, deverão ser devidamente justificadas, documentadas e autorizadas pela Direção (ou setor responsável definido pela mesma) das unidades envolvidas. A contratante considera-se no direito, caso necessário, de solicitar a comprovação de originalidade das peças substituídas nos equipamentos pela contratada;

9.6.14. É responsabilidade da Contratada realizar todas as ações corretivas e preventivas, segundo prazos e recomendações do fabricante do equipamento, de forma a mantê-lo em conformidade com a periodicidade de ensaios de ajuste, calibração que por ventura sejam necessários, bem como padrões adequados e seguros de funcionalidade. Ficando a contratante reservada ao direito, através da unidade, quando julgar necessário de solicitar a emissão e entrega impressa de relatório e/ou laudo para comprovação;

9.6.15. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a Contratada possa impugnar o seu valor;

9.6.16. A Contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

9.6.17. A Contratada deverá, através de sua direção ou preposto, participar das reuniões nas unidades da SES, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à SES;

9.6.18. A Contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações;

9.6.19. A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SES e/ou a terceiros.

9.6.20. A Contratada e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da



unidade da SES;

9.6.21. A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individuais e coletivos, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam nas unidades da SES;

9.6.22. A SES exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a Contratada responsável pelo ônus decorrente;

9.6.23. A Contratada deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.6.24. A Contratada deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;

9.6.25. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive todo material de consumo e peças (inclusive às com desgaste temporal) necessárias e utilizadas para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como as despesas com transporte, deslocamentos e mão-de-obra necessária e utilizada nos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde;

9.6.26. Os empregados a serviço da Contratada não terão quaisquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;

9.6.27. A SES exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a Contratada responsável.

9.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HDWC	Rua 3 de maio nº 998	(47) 3357-6600	engenhariahdwc@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

d) Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma



físico-financeiro;

f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;

i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;

l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.

s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto,



bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;

r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas



ou jurídicas.

x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.3 Penalidades e Sanções Contratuais:

10.3.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

10.3.1.2. A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

10.3.1.3. A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

10.3.1.4. A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- IV. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- V. por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;



VI. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

VII. por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII. até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

10.3.1.4.1. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA

10.3.1.4.2. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

10.3.1.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

10.3.1.6. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

10.3.1.7. A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

10.3.1.8. As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

10.3.1.9. As sanções previstas no edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.1.10. Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

10.3.1.11. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

10.3.1.12. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, no Cadastro Geral de



Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.1.13. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

10.3.1.14. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

10.4 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.4.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.4.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.4.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.4.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.4.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.4.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).
- o) A empresa deverá fornecer a Engenharia Clínica ou, se não houver disponível no hospital, para o responsável do setor, um plano de manutenção preventiva para os equipamentos atendidos (itens que deverão ser verificados na manutenção preventiva de acordo com o manual do fabricante do equipamento), este plano deverá ser entregue juntamente com a programação (cronograma) da manutenção preventiva de cada unidade no início da vigência do contrato.
- p) A Contratada fica responsável por emitir relatório ou ficha de serviço individual para cada manutenção realizada, que deverá ser encaminhada diretamente a Engenharia Clínica. Em casos onde o atendimento seja realizado em horário diferente ao da disponibilidade da Engenharia Clínica no Hospital, ou quando não há disponível esta estrutura, a ficha de serviço deverá ser repassada a chefia do setor ou responsável. Ao término de cada mês a empresa deverá encaminhar um relatório técnico com atendimentos realizados neste período para Unidade;
- q) Atendimentos de manutenção aos equipamentos da unidade deveram ocorrer com o acompanhamento da Engenharia Clínica quando disponível na unidade, caso contrário a estrutura equivalente na unidade ou responsável no setor;
- r) O relatório de atendimento ou ficha de serviço emitida pela contratada seja para ações corretivas e/ou preventivas deverá constar de forma clara e legível no mínimo as seguintes



informações: a identificação do técnico, o descritivo das atividades realizadas, discriminar peças eventualmente trocadas, discriminar eventuais ressalvas de caráter técnico ou funcional que tenham sido constatadas ou permaneceram pendentes. A contratada fica obrigada a anexar a ficha de serviço para ações preventivas cópia do formulário check list (ou equivalente) dos itens inspecionados, observando recomendações do fabricante;

s) A Contratada deverá colocar em serviço apenas empregado devidamente qualificado, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo o mesmo se apresentar na Unidade da SES, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;

t) Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

u) Todo material de consumo e peças (Inclusive às com Desgaste Temporal) necessárias e utilizadas para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como as despesas com transporte, deslocamentos e mão-de-obra necessária e utilizada nos serviços,

v) Ressalta-se filtros, juntas, guarnições e outras peças não discriminadas são cobertas pelo contrato;

w) Os equipamentos deverão receber peças originais conforme padrão do fabricante, eventuais ressalvas, devem ser devidamente justificadas, documentadas e autorizadas pela Direção (ou setor responsável definido pela mesma) das unidades envolvidas. A contratante considera-se no direito, caso necessário, solicitar a comprovação de originalidade das peças substituídas nos equipamentos pela contratada.

x) É responsabilidade da contratada realizar todas as ações corretivas e preventivas, segundo prazos e recomendações do fabricante do equipamento, de forma a mantê-lo em conformidade com a periodicidade de ensaios de ajuste, calibração que por ventura sejam necessários, bem como padrões adequados e seguros de funcionalidade. Ficando a contratante reservada ao direito, através da unidade, quando julgar necessário de solicitar a emissão e entrega impressa de relatório e/ou laudo para comprovação.

y) Os empregados a serviço da Contratada não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Secretaria de Estado da Saúde;

z) No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a Contratada possa impugnar o seu valor;

aa) A Contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

bb) A Contratada deverá, através de sua direção ou preposto, participar das reuniões nas Unidades da SES, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à SES.

cc) A Contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações.

dd) A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SES e/ou a terceiros;

ee) A Contratada e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da Unidade da SES.

ff) A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo,



a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam nas Unidades da SES.

gg) A SES exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a Contratada responsável pelo ônus decorrente.

hh) A Contratada deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

ii) A Contratada deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços.

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12. DO CONTRATO

Instrumento Contratual: Contrato + Autorização de Fornecimento

12.1. O serviço é enquadrado como continuado, portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 02 (dois) anos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade desta SES.

12.3. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
HDWC	673.039-6-03	Giseli Venturi	(47) 3357-6607 geradhdwc@saude.sc.gov.br



Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
HDWC	974393-6-04	Marcelo da Silva	(47) 3357-6697 engenhariahdwc@saude.sc.gov.br

13.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. Critérios de medição:

13.3.1. A Contratada deverá emitir um documento (relatório) após cada manutenção na unidade. A manutenção deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

13.2. Prazos:

13.2.1. Prazo de início da execução: Após a assinatura do último signatário e publicação no DOE.

13.2.2. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

13.2.3. Prazo para recebimento provisório: O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Contratante, no ato da prestação dos serviços.

13.2.4. Prazo para recebimento definitivo: O recebimento definitivo dar-se-á, pela Contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento provisório.

13.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

13.3.1. Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta.

13.3.2. Após o interregno de um ano dos prazos acima, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

13.3.3. O reajuste será realizado por apostilamento

14.DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

Empresa	Serviço	Preço mensal/Preço unitário	Preço Anual/Preço total
Hospitália Cirúrgica	Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em autoclave Baumer modelo HI VAC II patrimônio nº 302513	5.035,82	60.429,84



Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

15.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

16. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

O documento está sendo elaborado por esta SES. No momento, estamos utilizando o modelo de Gestão de Riscos da SEA (ANEXO 02).

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

18.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

18.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

18.4. A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

18.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual



quebra de sigilo das informações fornecidas.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Marcelo da Silva	974393-6-04	(47) 3357-6697/engenhariahdwc@saude.sc.gov.br
Tatiana M.P.O. Tumitan	663174-6-01	(47) 3357-6604/hdwc@saude.sc.gov.br

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Heloisa Pereira de Jesus	658.682-1-01	(47) 3357-6621/hdwc@saude.sc.gov.br

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Cristiano de Oliveira Alves	308.090-001	(48) 36645596/geacrcontratos@saude.sc.gov.br

Data: 26/01/2024

Atualização 11/10/2023.

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.

As notas que estão em vermelho foram acrescentadas para auxiliar no preenchimento do termo de referência, dessa forma devem ser suprimidas do termo finalizado.



ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

LOTE							
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	FREQUÊNCIA	DEMAN DANTE
01	5026500 1	4507/2023	Manutenção em Equipamento Hospitalar: CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AUTOCLAVE MARCA BAUMER MODELO HI VAC II PATRIMONIO 302513	01	12	mensal	HDWC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JCO1T798**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISELI VENTURI (CPF: 052.XXX.599-XX) em 10/04/2024 às 14:38:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:28 e válido até 13/07/2118 - 13:57:28.
(Assinatura do sistema)



TATIANA MELISSA PERES DE OLIVEIRA TUMITAN em 10/04/2024 às 14:39:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/09/2019 - 13:28:49 e válido até 05/09/2119 - 13:28:49.
(Assinatura do sistema)



MARCELO DA SILVA (CPF: 023.XXX.709-XX) em 10/04/2024 às 14:40:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 16:55:35 e válido até 25/04/2119 - 16:55:35.
(Assinatura do sistema)



HELOISA PEREIRA DE JESUS (CPF: 030.XXX.589-XX) em 10/04/2024 às 14:41:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 13:53:14 e válido até 08/04/2119 - 13:53:14.
(Assinatura do sistema)



ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI (CPF: 481.XXX.229-XX) em 10/04/2024 às 14:45:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNDIzMjJfMTQzODEyXzlwMjNfSkNPMVQ3OTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00142322/2023** e o código **JCO1T798** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.